



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- RESOLUÇÃO CUNI Nº 115 -

Altera o anexo da Resolução CUNI
nº 44, de 30 de julho de 1987.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pela Comissão
Permanente do Pessoal Docente, já devidamente analisada pela Comissão
de Legislação e Recursos deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o "Regimento Interno da Comissão
Permanente do Pessoal Docente (CPPD)", constante do anexo da Resolução
CUNI nº 44, que passa a vigorar com a nova redação ora republicada, que
fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 31 de maio de 1991.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE
CPPD**

Í N D I C E

CAPÍTULO I	- DA NATUREZA	02
CAPÍTULO II	- DA COMPETÊNCIA	02
CAPÍTULO III	- DA COMPOSIÇÃO	03
CAPÍTULO IV	- DA PRESIDÊNCIA	04
CAPÍTULO V	- DA SECRETARIA	04
CAPÍTULO VI	- DO FUNCIONAMENTO	05
CAPÍTULO VII	- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	09



CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - **CPPD** - da Universidade Federal de Ouro Preto, criada pela Portaria nº 534/86 do Ministério da Educação, é órgão de assessoramento, acompanhamento e su pervisão de execução da política de pessoal docente da Universidade, es tabelecida pelo Conselho Superior subordinante.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

I - Appreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à carga didática semanal média dos docentes de cada departamento;
- c) aos processos de acompanhamento e avaliação para pro moção funcional na carreira do magistério no que diz respeito ao ensino, pesquisa, extensão e administração, nas normas legais, estatutárias e regulamentares.

II - Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer sub sídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pes soal docente, tais como:

- a) elaboração do Regimento de Seleção, Admissão e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, respeitadas as dispo sições do Estatuto e do Regimento Geral;
- b) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em con sonância com os objetivos globais da Universidade;
- c) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão ou de dispensa de docentes, por proposta das Assem bléias Departamentais.



III - Elaboração do seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração do mesmo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição da CPPD, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Portaria nº 534/86, se constituirá de docentes, sendo 01 (um) representante por classe da Carreira do Magistério Superior, 01 (um) por Unidade universitária (área de conhecimento), eleitos diretamente por seus pares, além de um número correspondente a um terço destes, indicado pelo Conselho Superior competente.

§ 1º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Na primeira comissão, os membros, eleitos diretamente pelos seus pares, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os respectivos membros, com mandato por um período de 02 (dois) anos.

§ 4º A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada.

Art. 4º Para integrar a Comissão, deverá o docente estar sob o regime de tempo integral, sem qualquer cargo administrativo da Universidade.

Art. 5º São órgãos da CPPD:

- I - a Presidência
- II - a Vice-Presidência
- III - a Secretaria
- IV - o Plenário, constituído na forma dos Artigos 3º e 4º deste Regimento.



CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente, eleito em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Na vacância da presidência será realizada nova eleição.

§ 2º Na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a presidência caberá ao Vice-Presidente.

Art. 7º Ao Presidente compete:


- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - organizar a pauta de cada reunião;
- III - indicar para aprovação do plenário Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI - exercer o voto de qualidade, se não puder obter reconsideração dos votos empatantes até a reunião subsequente;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- VIII - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente na falta ou impedimento ocasional do mesmo;
- II - auxiliar o Presidente nas atribuições que lhe compete;
- III - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º À Secretaria compete:





- I - assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- III - executar ou fazer executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, tais como: da tilografar, reproduzir e arquivar documentos e outros;
- IV - receber, protocolar, arquivar e expedir correspondência;
- V - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As sessões da Comissão serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão semanais e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ter o prazo de convocação reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e votação da matéria que determinou a convocação.

Art. 11. O quorum necessário para a instalação e o funcionamento da Comissão é a maioria simples de sua composição colegial.

Parágrafo Único. Não havendo quorum até 30 minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se de acordo com o disposto no Art. 9º deste Regimento.

Art. 12. A Comissão se reunirá, sempre que possível, em local e horário compatível com as disponibilidades de seus membros, conforme previamente acordado.



Art. 13. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, perdendo o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, nos termos do Art. 4º do Regimento Geral.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato de algum membro a CPPD solicitará ao Órgão Superior competente providência para preenchimento da vaga.

Art. 14. Os docentes deverão dedicar, semanalmente, 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas de sua carga horária contratada para desenvolver os trabalhos da Comissão, ou tempo equivalente.

Art. 15. As reuniões da Comissão compreenderão uma parte do Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º Os assuntos estranhos à pauta poderão ser discutidos e votados, desde que consentidos pela maioria de todos os componentes da Comissão.

Art. 16. Para cada assunto constante da pauta, que exija decisão, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 17. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 18. Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:



- I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;
- II - além do voto comum, terá o Presidente da Comissão o voto de qualidade, de acordo com o Art. 7º deste Regimento;
- III - não será admitido voto por procuração;
- IV - nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto de seu interesse individual.

Art. 19. De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º Os originais que versarem sobre os assuntos discutidos na sessão correspondente serão arquivados.

§ 2º Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida, deverá constar da ata seguinte, sob forma de observação ou retificação.

Art. 20. O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que os assuntos estudados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta, de acordo com o Art. 7º, inciso III, deste Regimento.

§ 1º As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incubidas.

§ 2º Qualquer membro não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 21. O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, sempre que a matéria discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.



Art. 22. Encerrada a Ordem do Dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 23. Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer momento, falando o membro que a propuser, no máximo durante 05 (cinco) minutos.

Art.24. Cada um dos membros da CPPD ao apreciar assunto e parecer submetido a discussão, poderá fazê-lo somente por duas vezes, e com duração máxima de 05 (cinco) minutos de cada vez, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplicará ao Relator.

Art. 25. Durante qualquer discussão ou exposição, e com a aquiescência do orador, serão permitidos apartes, desde que estes não impeçam o procedimento da argumentação ou exposição do assunto em pauta, sem prejuízo dos prazos concedidos ao orador.

Art. 26. As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da sua apresentação pelo Relator.

Art. 27. As decisões tomadas pela CPPD o serão sob forma de resoluções ou de pareceres e encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

Art. 28. Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do seu encerramento.



§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, com prazo idêntico ao primeiro solicitante.

§ 3º Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão, por maioria de votos de todos os componentes da Comissão.

Art. 30. O presente Regimento será submetido à apreciação do Conselho Universitário, e entrará em vigor a partir de sua aprovação.